



CONTRATO Nº: 1101.01/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-
CPSMAR, COM A EMPRESA L DE FATIMA
RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Armando Praça nº 805, Várzea da Matriz, Aracati, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.986.520/0001-02, neste ato representado pelo Sra. Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME**, sediada na Rua Adolfo Caminha, nº 340, Sala 01, Centro, Cidade do Aracati-CE, inscrita no CNPJ sob nº. 10.464.529/0001-10, ao fim assinado(a), neste ato representada por seu Titular o Sra. Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 702.635.823-53, doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de dispensa de licitação Nº 0401.02/2022 - CPSMAR, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na dispensa de licitação Nº 0401.02/2022 - CPSMAR, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e Art. 23, § 8º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M² PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela os serviços, objeto deste contrato o valor global de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme anexo ao presente contrato.**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1.993 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N°. 8.666/93.
- 5.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 5.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao ONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação
- g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.
- h) Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- i) A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;
- j) A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.



7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CPSMAR.

7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CPSMAR não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato.

8.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo CPSMAR, que atestará a entrega do objeto licitado.

9.2 - Caso as faturas sejam aprovadas pelo CPSMAR, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.10.302.0403.2.002 Manutenção das Atividades da Policlínica; elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS:

13.1. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

13.2. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

13.3. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao



equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

13.4. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

13.5. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1. O objeto será fornecido conforme a necessidade diária da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, devendo ser entregue no Prazo de entrega de, no máximo 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, sem nenhum ônus adicional para a contratante. Nos horários de funcionamento da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.

Localidade	Endereço	Contato
Aracati/CE	Rua Armando Praça 805 bairro Várzea da Matriz	Fones/Fax: 88 3421- 3570

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. PRAZO DE GARANTIA 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA fornecerá os Gases Medicinais comprimidos, compreendendo a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e a entrega dos cilindros abastecidos, parceladamente, à medida que houver necessidade, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar do registro comprovado do chamado, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

16.2. O fornecimento se dará de acordo com as solicitações da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, assegurando o fornecimento ininterrupto dos gases e deverá ser realizado dentro do horário compreendido entre 7h e 19h.

16.3. **Prazo para Início:** A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos gases medicinais comprimidos em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

16.4. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o local da execução dos serviços, data e horário em que deverá ser realizado e prazo de fornecimento dos gases, e demais condições para entrega e recebimento dos gases medicinais comprimidos, quais sejam:

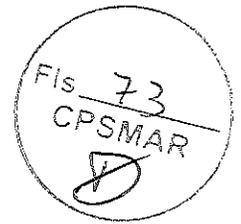
I - Todas as entregas dos cilindros, quando da entrega e retirada deverão ser acompanhadas por um servidor da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, que deverá emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

II - A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, disponibilizados pela CONTRATADA, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos, capacete e sinalização.

III – A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



IV - A contratada será responsável pelo manuseio e instalação dos cilindros, por meio de seus profissionais técnicos qualificados, utilizando todos os equipamentos e ferramentas necessários, sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

IV - Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA.

V - O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

VI - Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao MUNICÍPIO.

VII - Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos produtos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, sendo proibido içar os cilindros.

VIII - Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

IX - Juntamente com a entrega e a instalação dos cilindros, a CONTRATADA deverá entregar ao MUNICÍPIO toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

X - A CONTRATADA é responsável pelos Testes e pelo Controle de Qualidade dos cilindros utilizados, devendo arcar por todos os danos causados em consequência de defeitos ou falhas em seu funcionamento.

XI - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 48h, contado da ciência da notificação, sem ônus adicionais para a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, quaisquer cilindros ou equipamentos fornecidos que vierem a apresentar defeito durante a vigência deste contrato, não cabendo a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA tampouco o custo relativo às perdas do gás fornecido.

16.5. Resguarda-se a POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA o direito de exigir da CONTRATADA a comprovação, por meio de instrumentos de medição, do volume contido nos cilindros de gases medicinais. A medição poderá ser realizada por amostragem ou ainda no lote inteiro da entrega.

16.6. É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro das dependências da POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA.

16.7. A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA é permitido:

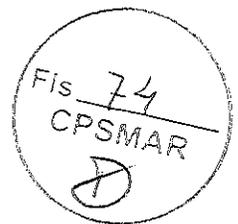
I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta esteja em desacordo com o estipulado pela POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, com a devida justificativa;

II - Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

III - Utilizar-se, do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Fornecimento de Gases Medicinais Comprimidos em Cilindros, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medicado dos níveis de qualidade e correção de rumos;

16.8. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. - provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



II. – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

16.9. A POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

17.1. As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta do orçamento de 2022, nas seguintes dotações orçamentárias: CPSMAR nº 0101.10.302.0403.2.002 Manutenção das Atividades da Policlínica elemento de despesas 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula nona do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Empresa Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMAR, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMAR, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 21.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 21.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 21.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 21.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 21.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 2.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ARACATI-CE Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

ARACATI-CE (CE), 11 de janeiro de 2022.

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE

Liliana de Fátima Rodrigues Nogueira do Vale

Liliana de Fátima Rodrigues
Nogueira do Vale
L DE FATIMA RODRIGUES
NOGUEIRA DO VALE - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

01. *Carla da Silva Nunes*
Nome:
CPF/MF: 059.609.103-09

02. *Luiz de Fátima G. Silva*
Nome:
CPF/M 005.904.553-11



ANEXO AO CONTRATO

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

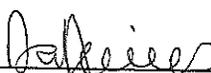
1. AQUISIÇÕES:

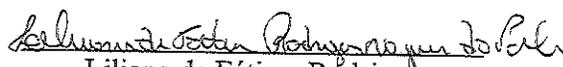
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Envasamento/recarga de oxigênio medicinal 7m ³	UND	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
2	Envasamento/recarga de oxigênio medicinal 1m ³	UND	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00

2. SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Serviço mensal de locação de cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 7m ³	UND	96	R\$ 100,00	R\$ 9.600,00

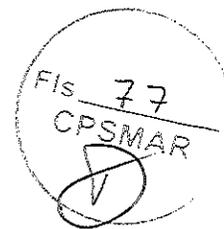
ARACATI-CE (CE), 11 de janeiro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO
CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR
CONTRATANTE


Liliana de Fátima Rodrigues
Nogueira do Vale
L DE FATIMA RODRIGUES
NOGUEIRA DO VALE - ME
CONTRATADO



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O CPSMAR, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de licitação N.º 0401.02/2022 - CPSMAR:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consorcio Público de Saúde da Microrregião de ARACATI-CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.10.302.0403.2.002 Manutenção das Atividades da Policlínica;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.30.00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M² PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 (trinta e um) de dezembro De 2022;

CONTRATADA: L DE FATIMA RODRIGUES NOGUEIRA DO VALE - ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão

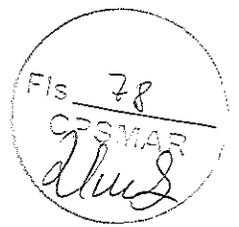
VALOR: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

ARACATI-CE, 11 de janeiro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretaria Executiva do CPSMAR



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
DA MICRORREGIÃO DE ARACATI



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o Extrato do contrato decorrente da dispensa de licitação nº 0401.02/2022 - CPSMAR, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL COM CAPACIDADE DE 7M² PARA SUPRIR A DEMANDA DA POLICLINICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA, JUNTO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI- CPSMAR, foi afixado no dia 11 de janeiro de 2022, no flanelógrafo deste CPSMAR, conforme estabelece a legislação em vigor.

ARACATI-CE, 11 de janeiro de 2022.


Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão
Secretaria Executiva do CPSMAR